

LEI Nº 3.031, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Inclusão de imóvel rural denominado SÍTIO LACOMBE – GLEBA A-1, com uma área de 7,7866 hectares, no perímetro urbano do Município de Pompeia.

ISABEL CRISTINA ESCORCE, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no perímetro urbano do município de Pompeia um imóvel rural denominado SÍTIO LACOMBE – GLEBA A-1, com uma área de 7,7866 hectares, situado neste município e comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, descrito dentro do seguinte roteiro e confrontações: tem início no marco 50, cravado na divisa com Celso Vitorio Corradi e outros (matrícula 4059) e também com o “Conjunto Habitacional Otavio Cavalcanti Lacombe - Área Verde 2” (matrícula 7159); daí deflete à direita e segue confrontando com este com rumo 30°45’NO – 278,50 metros, até o marco 52, cravado na divisa com terras de Conenza Construtora Ltda. (matrícula 10786); defletindo à esquerda, segue confrontando com este em direção ao marco 54 no rumo 43°09’04”NO, em uma distância de 93,10 metros; defletindo à esquerda, segue em direção ao marco 55 no rumo 51°37’00”NO, em uma distância de 205,72 metros; defletindo à esquerda, segue em direção ao marco 56 no rumo 52°43’28”NO, em uma distância de 78,16 metros; defletindo à esquerda, segue em direção ao marco 57 no rumo 75°39’59”NO, em uma distância de 105,17 metros; defletindo à esquerda, segue em direção ao marco 58 no rumo 78°14’20”NO, em uma distância de 107,72 metros; defletindo à direita, segue em direção ao marco 59 no rumo 68°18’39”NO, em uma distância de 59,01 metros; defletindo à direita, segue em direção ao marco 60, no rumo 66°43’50”NO, em uma distância de 34,66 metros; confrontando do marco 52 ao marco 60 com terras de Conenza Construtora Ltda. (matrícula 10786); daí deflete à direita e segue em direção ao marco 60-A com rumo e distância de 32°16’NO – 10,60 metros, confrontando do marco 60 ao marco 60-A com a faixa de domínio da Avenida João Batista Lima; daí deflete à direita e segue confrontando com terras de José de Freitas (matrícula 11866), até o marco M2 no rumo 66°43’50”SE em uma distância de 43,32 metros; do marco M2 até o marco M3 deflete à esquerda e segue no rumo de 68°18’39” SE por uma distância de 58,41 metros, do marco M3 até o marco M4 deflete à esquerda e segue no rumo de 78°14’20” SE por uma distância de 51,40 metros, do marco M4 até o marco M5 deflete à esquerda e segue no rumo de 29°31’21” NE por uma distância de 38,50 metros, do marco M5 até o marco M6 deflete à direita e segue no rumo de 88°18’10” NE por uma distância de 94,31 metros, do marco M6 até o ponto 96 deflete à direita e segue no rumo de 64°44’43” SE por uma distância de 43,81 metros, do ponto 96 até o ponto 95 deflete à esquerda e segue no rumo de 51°2’51” NE por uma distância de 37,53 metros, do ponto 95 até o ponto 94 deflete à direita e segue no rumo de 49°21’15” NE por uma distância de 23,02 metros, do ponto 94 até o ponto 93 deflete à direita e segue no rumo de 73°17’8” SE por uma

Lei nº 3.031/2021

distância de 22,89 metros, do ponto 93 até o ponto 92 deflete à direita e segue no rumo de 26°36'25" SE por uma distância de 21,79 metros, do ponto 92 até o ponto 91 deflete à esquerda e segue no rumo de 80°50'34" NE por uma distância de 51,58 metros, do ponto 91 até o ponto 90 deflete à direita e segue no rumo de 46°15'6" SE por uma distância de 42,04 metros, do ponto 90 até o ponto 89 deflete à esquerda e segue no rumo de 10°43'16" NE por uma distância de 45,14 metros, do ponto 89 até o ponto 88 deflete à direita e segue no rumo de 76°32'58" SE por uma distância de 84,25 metros, do ponto 88 até o ponto 87 deflete à direita e segue no rumo de 21°16'34" SE por uma distância de 75,78 metros, do ponto 87 até o ponto 86 deflete à direita e segue no rumo de 36°46'22" SO por uma distância de 141,99 metros, do ponto 86 até o ponto 85 deflete à esquerda e segue no rumo de 46°18'9" SE por uma distância de 54,48 metros, do ponto 85 até o ponto 84 deflete à esquerda e segue no rumo de 85°57'3" SE por uma distância de 109,03 metros, do ponto 84 até o ponto 83 deflete à direita e segue no rumo de 23°18'11" SE por uma distância de 88,32 metros, do ponto 83 até o ponto 82 deflete à esquerda e segue no rumo de 41°42'43" SE por uma distância de 70,16 metros, do ponto 82 até o ponto 81 deflete à direita e segue no rumo de 11°49'49" SE por uma distância de 59,62 metros, do ponto 81 até o ponto 80 deflete à direita e segue no rumo de 33°48'3" SO por uma distância de 23,92 metros, do ponto 80 até o marco 49-A deflete à esquerda e segue no rumo de 27°7'41" SE por uma distância de 99,16 metros, confrontando do marco M6 ao marco 49-A com o remanescente da matrícula 16.239; do marco 49-A até o marco 50, marco inicial da descrição deste imóvel, deflete à direita e segue no rumo de 48°58'0" SO por uma distância de 45,64 metros, confrontando com terras de Celso Vitorio Corradi e outros (matrícula 4059), encerrando assim uma área de 7,7866 hectares.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 30 de novembro de 2021.



ISABEL CRISTINA ESCORCE
Prefeita Municipal de Pompeia

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra.



Ana Maria Ricz Cayres
Diretora da Secretaria do Gabinete

